



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 101/2026
Objeto Resumido	Aquisição de Motoniveladora por meio de Adesão de Ata de Registro de preços 011/2025 - Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai (CIRAU)
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. Do Memorial da Pesquisa de Mercado:

Item	Descrição e Unidade Medida	Qt.	Fornecedor I (R\$)	Fornecedor II (R\$)	Fornecedor III (R\$)	Fornecedor IV (R\$)	Fornecedor V (R\$)	Menor Preço (R\$)	Valor Estimado (R\$)
01	Motoniveladora Nova (Zero Hora). Peso Operacional 17390kg. Com Ar Condicionado. Unidade.	01	R\$ 1.199.779,56	R\$ 1.119.794,26	R\$ 1.449.733,64	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.271.398,10	R\$ 1.093.000,00	R\$ 1.093.000,00

Notas Explicativas:

- ✓ A referida tabela pode ser ajustada conforme necessidade da secretaria requisitante visando **inclusão de orçamentos adicionais** ou **alteração do critério utilizado para apuração do valor da contratação**.
- ✓ A substituição da média por **outro critério de definição do valor estimado da contratação** deve ser justificada com base em **condições de mercado** ou **características específicas do objeto da contratação**.
- ✓ Havendo a necessidade de **adaptação da pesquisa em condições restritivas de mercado**, a **quantidade de fontes pesquisadas pode ser delimitada** considerando os **preços praticados por determinado fornecedor** ou grupo econômico.

Fornecedor I	Paraná Equipamentos S.A. (76.527.951/0021-29)	Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor II	Shark Máquinas para Construção LTDA. (06.224.121/0019-22)	Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor III	Veneza Equipamentos Sul Comércio LTDA. (29.644.666/0001-64)	Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor IV	Consórcio CIRAU, (11.074.898/0001-69) Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 – Pregão Eletrônico Nº 015/2025.	Data Pesquisa	25/03/2026
Fornecedor V	Sistema de Custos Referenciais de Obras - SICRO	Data Pesquisa	25/03/2026



Observações	Informo que, com a pesquisa de mercado, conseguiu-se obter orçamentos de múltiplas fontes que refletem o valor de mercado do equipamento que se pretende adquirir, não havendo, ademais, intercorrência no curso deste levantamento. O custo estimado da contratação está estabelecido nos parâmetros do Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021, conforme documentos anexos e nos termos dos Arts. 34 a 37 do Decreto Municipal Nº 11.384/2023. Para o desenvolvimento deste processo, foram consultados preços com três fornecedores, além da referência de preços disponível na tabela SICRO e no consórcio CIRAU. Ata de Registro de Preços Nº 011/2025 – Pregão Eletrônico 015/2025. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de preços para verificar se o preço do objeto destacado na Ata de Registro de Preços Nº 07/2025, Sustentado pelo Consórcio Intermunicipal Administrativo para o Desenvolvimento Sustentável do Vale do Itajaí (Cidesc Ivaí), CNPJ 29.385.682/0001-80, está de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa foi realizada considerando equipamentos similares em capacidade e potência, nível tecnológico, conforme demonstra-se que a aquisição de uma Motoniveladora própria mostra-se medida mais gradual e economicamente justificável, uma vez que possibilita substituição eficiente por hora-máquina, com custos operacionais significativamente menores, limitados essencialmente a combustível e mão de obra. Além disso, o investimento em equipamento próprio permite sua amortização ao longo da vida útil, gerando economia aos cofres públicos no médio e longo prazo. Como referência para análise de custos, foram consideradas as seguintes Atas de Registro de Preços: ARP nº 2021/50, ARP nº 2022/73, ARP nº 2023/69 e ARP nº 2025/17, firmadas para contratação de serviços de Motoniveladora com operador. A partir da avaliação das horas efetivamente utilizadas nessas atas, verificou-se que o Município, com a utilização desse equipamento, evidencia a recorrência e o impacto financeiro da terceirização desse serviço. Os valores praticados nessas atas variam, em média, entre R\$ 150,00 e R\$ 285,00 por hora, a depender do tipo e da capacidade da Motoniveladora contratada. Tal cenário demonstra que, diante da atual demanda, o custo acumulado da contratação terceirizada tende a se elevar progressivamente, tornando-se menos vantajoso sob o aspecto da economicidade.		
Adaptação da Pesquisa em Condições Restritivas de Mercado			
Hipóteses	OBSERVAÇÃO: Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma ordinariamente estabelecida, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo (art. 23, §4º da Lei n.º 14.133/2021).		
Ocorreu neste caso?	- A pesquisa de mercado pode ser flexibilizada em casos devidamente justificados em razão de restrições de mercado ou de urgência (art. 34, §6º do Decreto nº 11.384/2023).		
()			
Descrição			
Referências Utilizadas	Indicar abaixo as fontes de pesquisa utilizadas para definição do respectivo valor.Obs.: importante ressaltar que a lei, em regra, determina a utilização de várias fontes de pesquisa combinadas para definição do valor estimado da contratação.		
	Tipos de Fonte Pesquisadas (Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)		Fonte Utilizada
1 - Composição	de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em		



saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).			
2 - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.			
3 - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.			
4 - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.			
5 - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.			
Obs.: O valor orçado da contratação pode ser obtido pela média, mediana ou o menor dos preços colhidos, devendo-se justificar e adotar o tratamento estatístico adequado para o segmento e para a condição de mercado, entre outras variáveis, que influenciem na fidedignidade da pesquisa (art. 34, §1º do Decreto nº 11.384/2023).			
Critério Utilizado	Média	Mediana	Menor Preço X
Cotações Desconsideradas	1 - Identificação Cotação	2 - Identificação Fornecedor	3 - Motivo Exclusão
	****	****	****
Notas Explicativas:			
O valor pode ser desconsiderado, de forma justificada, quando for excessivamente elevado, inexequível ou inconsistente, pois existe a necessidade de manutenção de uma homogeneidade entre os valores coletados e assim, para estabelecer um preço de referência compatível com o praticado no mercado , devem ser suprimidos os preços considerados:			
- Como valores inexequíveis, aqueles preços 75% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;			
- Como valores elevados ou excessivamente elevados, os que apresentaram valor superior a 25% da média dos demais preços , de forma a se obter uma amostra homogênea;			
- Como valores inconsistentes aqueles relacionados à qualidade do item pesquisado , ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atende às especificações solicitadas.			

2. Da Análise Crítica dos Preços Coletados:

2.1 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal Nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento. Para o desenvolvimento deste processo, foram consultados preços com três fornecedores, além da referência de preços disponível na tabela SICRO e consórcio CIRAU. A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos realizou pesquisa de preços para verificar se o preço do objeto destacado neste documento, disponível na Ata de Registro de Preços Nº 03/2025 - Processo Administrativo Nº 07/2025,



promovido pelo Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável CIDES Vale do Itajaí, CNPJ 29.385.682/0001-80, está de acordo com os preços usualmente praticados no mercado, de acordo com os parâmetros prescritos no parágrafo 1º, do artigo 23 da Lei Nº 14.133/2021. A pesquisa foi realizada considerando equipamentos similares em capacidade, potência, nível tecnológico, conforme se demonstra nos autos do processo. A aquisição de uma **moto niveladora** própria mostra-se medida mais eficiente e economicamente justificável, uma vez que possibilita a substituição gradual das contratações por hora-máquina por custos operacionais significativamente menores, limitados essencialmente à manutenção, combustível e mão de obra. Além disso, o investimento em equipamento próprio permite sua amortização ao longo da vida útil, gerando economia aos cofres públicos no médio e longo prazo. Como referência para análise de custos, foram consideradas as seguintes Atas de Registro de Preços: ARP nº 2021/50, ARP nº 2022/73, ARP nº 2023/69 e ARP nº 2025/17, firmadas para a contratação de serviços de moto niveladora com operador. A partir da avaliação das horas efetivamente utilizadas nessas atas, verificou-se que o Município desembolsou, no período analisado, valor superior a R\$ 800.000,00 apenas com a utilização desse equipamento, evidenciando a elevada recorrência e o impacto financeiro da terceirização desse serviço. Os valores praticados nas atas variam, em média, entre R\$ 150,00 e R\$ 285,00 por hora-máquina, a depender do tipo e da capacidade da moto niveladora contratada. Tal cenário demonstra que, mantida a atual demanda, o custo acumulado da contratação terceirizada tende a se elevar progressivamente, tornando-se menos vantajoso sob o aspecto da economicidade.

2.2 Nesse sentido, **a definição do valor estimado da contratação, com base na descrição do objeto, nas quantidades a serem adquiridas e nos orçamentos legitimamente efetuados, atende aos parâmetros da legislação pertinente**, especialmente as disposições do art. 23 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 34 e seguintes do Decreto nº 11.384/2023.

Gaspar (SC), 25 de março de 2026.

Érika Aline Lana
Responsável pela Elaboração do Documento